



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001551/2013-41

CONTRATO Nº 30/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A  
EMPRESA SEA TECNOLOGIA EM  
INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

**União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME n.º 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.741.114/0001-06, estabelecida na CLN 110, Bloco A, Sala 104, Brasília/DF, CEP 70.774-540, na cidade Brasília/DF, aqui representada por seu **Diretor**, Sr. **Leonardo Borges Antonialli**, portador da Cédula de Identidade n.º M-8.334.548 SSP/MG e CPF n.º 034.584.756-30, resolvem celebrar o presente **Contrato de fornecimento de produtos e serviços compreendendo Licença perpétua da plataforma de gerenciamento de conteúdo Liferay Enterprise Edition (EE)**, em conformidade com o que consta dos Processos n.º 48000.001551/2013-41 (MME) e n.º 01200.005058/2012-06 (MCTI), referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2013**, realizado pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**, e, em observância ao disposto nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória n.º 495 de 19 de julho de 2010, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços continuados (presenciais e não presenciais), com fornecimento de produtos, na área de tecnologia da informação, compreendendo os **Grupos I, II e IV**, assim dispostos: **Licença perpétua da plataforma de gerenciamento de conteúdo Liferay Enterprise Edition (EE) incluindo instalação e configuração, bem como suporte técnico na modalidade Platinum englobando atualização de versão e assistência técnica 24/7; Treinamentos oficiais da plataforma Liferay EE; e Migração e editoração de conteúdo para a plataforma Liferay EE.**

**Subcláusula Única** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) A Proposta do CONTRATADO datado de 29/08/2013;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2013 – Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI);

c) Ata de Registro de Preços nº 22/2013 do MCTI.

d) E demais elementos constantes no Processo nº 01200.005058/2012-06 (MCTI) e 48000.001551/2013-41 (MME).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por grupo), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de **R\$ 982.020,00** (novecentos e oitenta e dois mil e vinte reais), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I	1	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	2	R\$ 94.400,00	R\$ 188.800,00
	2	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	2	R\$ 31.100,00	R\$ 62.200,00
	4	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	2	R\$ 9.800,00	R\$ 19.600,00
	5	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	2	R\$ 3.110,00	R\$ 6.220,00
	7	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	2	R\$ 18.900,00	R\$ 37.800,00
	8	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software Liferay Enterprise Edition Platinum para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	2	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00
	9	Serviço de Instalação e configuração da plataforma Liferay Enterprise Edition em ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção.	4	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00
TOTAL GERAL - GRUPO I					<b>R\$ 358.020,00</b>
II	10	Serviço de treinamento oficial em Liferay System Admin	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
	11	Serviço de treinamento oficial em Liferay Developer	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
	12	Serviço de treinamento oficial em Liferay Portal Admin	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
TOTAL GERAL - GRUPO II					<b>R\$ 81.000,00</b>
IV	17	Serviços técnicos especializados de migração e editoração de conteúdo para plataforma Liferay Enterprise Edition	15.000	R\$ 36,20	R\$ 543.000,00
TOTAL GERAL - GRUPO IV					<b>R\$ 543.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL (GRUPOS I, II e IV)</b>					<b>R\$ 982.020,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para as Ordens de Serviço, somente serão pagas as funcionalidades efetivamente solicitadas e entregues, independentemente do tipo de mensuração (ponto de função ou hora), que tiverem sido aprovadas pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Primeira** – Caso haja aplicação de ajustes provenientes de aplicação de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs) ou ajustes eventuais decorrentes de diferenças entre as contagens estimada e detalhada de Pontos de Função, o valor será descontado de qualquer fatura da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**Subcláusula Segunda** – Caso o serviço seja cancelado, o CONTRATANTE estimará o pagamento devido a partir dos produtos e artefatos elaborados e dos serviços prestados até o momento da notificação de cancelamento.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do produto.

**Subcláusula Quarta** – Acompanhará a Nota Fiscal relatório especificando todo o processo de formulação da fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização;

**Subcláusula Quinta** – A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Operacional mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta do CONTRATADO.

**Subcláusula Sexta** – No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas ao CONTRATADO, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Sétima** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

**Subcláusula Oitava** – A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do CONTRATADO para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**Subcláusula Nona** – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Décima** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.

**Subcláusula Décima Segunda** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Décima Terceira** - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.

**Subcláusula Décima - Quarta** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Décima Quinta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

**Subcláusula Décima Sexta** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Décima Sétima** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

**Subcláusula Décima Oitava** - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor do CONTRATADO, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- I. O não pagamento da multa implica inscrição do CONTRATADO na Dívida Ativa da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

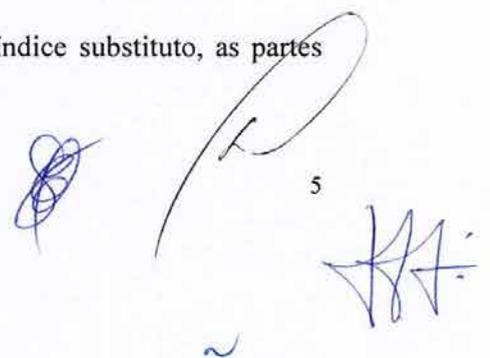
**Subcláusula Primeira** – Os itens 1, 2 e 3 serão fixos e irremovíveis.

**Subcláusula Segunda** - Os itens de 4 a 17 poderão ser reajustados.

**Subcláusula Terceira** – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**Subcláusula Quarta** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Quinta** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.



5

**Subcláusula Sexta** - Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

**Subcláusula Sétima** - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

**Subcláusula Oitava** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Apostilamento;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério de Minas e Energia, Programa de Trabalho 25122211920000001, Natureza da Despesa 449039 e 339039, Nota de Empenho n.º 2013NE800519 e 2013NE800520 emitidas em 03/09/2013.

**Subcláusula Única:** As autoridades signatárias do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2013 (MCTI), são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATADO deverá prestar garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pelo CONTRATADO, ficando a garantia sob a responsabilidade do CONTRATANTE, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993

**Subcláusula Primeira** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

**Subcláusula Segunda** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

**Subcláusula Terceira** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, **acrescida de 3 (três) meses** após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

**Subcláusula Quarta** - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

**Subcláusula Quinta** - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

**Subcláusula Sexta** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

**Subcláusula Sétima** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Subcláusula Oitava** - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

**Subcláusula Nona** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**Subcláusula Décima** - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

**Subcláusula Décima-Primeira** - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as Cláusulas deste contrato;

7

II. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PAPÉIS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os papéis do CONTRATANTE e da CONTRATADA para execução contratual são apresentados relacionados na Tabela 14 – Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA, do Termo de Referência, com suas respectivas definições e responsabilidades.

Tabela 14 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA

Papel	Definição	Responsabilidades
Preposto	A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do CONTRATANTE, um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da IN SLTI/MP nº 04/2010 e suas revisões, e em atenção aos art. 68 da Lei no 8.666/93 e art. 4º do Decreto no 2.271/97, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executar a gestão da execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço.</li> <li>Executar a gestão de solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço.</li> <li>Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço.</li> <li>Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE.</li> <li>Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço.</li> <li>Estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE.</li> <li>Prestar seus serviços, estando fisicamente lotado nas dependências do CONTRATANTE.</li> </ul>
Fiscal Técnico do Contrato	O Fiscal Técnico do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;</li> <li>Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.</li> </ul>
Fiscal Administrativo do Contrato	O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;</li> <li>Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança;</li> <li>Verificação de aderência aos termos contratuais;</li> <li>Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.</li> </ul>
Fiscal Requisitante do Contrato	O Fiscal Requisitante do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Requisitante da Solução do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;</li> <li>Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;</li> <li>Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação</li> </ul>

Papel	Definição	Responsabilidades
Gestor do Contrato	O Gestor do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA;</li> <li>• Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente como o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;</li> <li>• Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA;</li> <li>• Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;</li> <li>• Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;</li> <li>• Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;</li> <li>• Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;</li> <li>• Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.</li> </ul>

**Subcláusula Primeira** – Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010.

**Subcláusula Segunda** - Qualificação exigida aos funcionários da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados utilizando-se de profissionais qualificados, nas quantidades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual, dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- II. Cabe, portanto, única e exclusivamente à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições estabelecidas para a prestação dos serviços.
- III. Os técnicos utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de prestação de serviços a serem contratados, portanto, não se configurando terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas extras, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela licitante em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente na execução do contrato.

**Subcláusula Sexta** - A qualificação técnica exigida deverá ser comprovada pela CONTRATADA, no ato de apresentação do funcionário junto ao CONTRATANTE, estando passível de auditoria a qualquer tempo durante a vigência do contrato conforme Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço, do Termo de Referência.

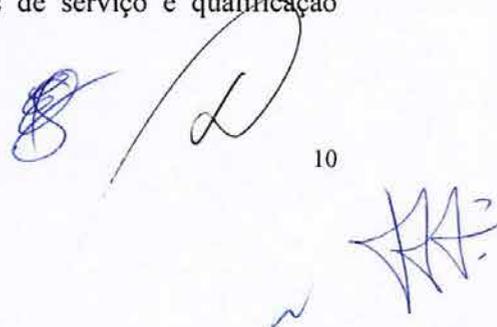
**Subcláusula Sétima** - A comprovação de qualificação técnica exigida aos profissionais poderá ser realizada por meio de apresentação do certificado correspondente ou por meio da descrição de experiência profissional em Curriculum Vitae.

**Subcláusula Oitava** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar que a prestação de serviço em suas instalações seja realizada por funcionário que julgue não atender aos critérios exigidos para prestação do serviço ou quando houver divergência entre o perfil desejado pelo CONTRATANTE e o ofertado pela CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder com a apresentação de outro funcionário.

Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERFIL DE PROFISSIONAL
I	01	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	02	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	03	Aquisição de licença perpétua (opção B) <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	04	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	05	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	06	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	07	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	08	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	09	Serviço de Instalação e configuração da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> em ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção.	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay System Admin</i> válida durante a execução dos serviços.
II	10	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay System Admin</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay System Admin</i> válida durante a execução do treinamento.
	11	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay Developer</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay Developer</i> válida durante a execução do treinamento.
	12	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay Portal Admin</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay Portal Admin</i> válida durante a execução do treinamento.
IV	17	Serviços técnicos especializados para migração de conteúdo (páginas, textos e informações) para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i>	Os serviços de migração e editoração de conteúdo deverão ser realizados por profissional(is) com experiência comprovada em editoração de conteúdo.

**Subcláusula Nona** - A CONTRATADA poderá alterar dinamicamente seus recursos alocados ao serviço, inclusive o número de atendentes, obedecendo à demanda dos usuários do CONTRATANTE, desde que mantenha os níveis mínimos de serviço e qualificação técnica exigido pelo CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Primeira** - Responder pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados.

**Subcláusula Segunda** - Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, descanso, licenças, etc.

**Subcláusula Terceira** - Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização de segurança de instalações e de manuseio dos documentos.

**Subcláusula Quarta** - Manter funcionários devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal e entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, proferidos nos Acórdãos 926/2003 e 95/2005.

**Subcláusula Oitava** - Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando o CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.

**Subcláusula Nona** - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desse Contrato.

**Subcláusula Décima** - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**Subcláusula Décima Primeira** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

**Subcláusula Décima Segunda** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais e outros legalmente exigíveis.





**Subcláusula Décima Terceira** - Atender de imediato as solicitações de substituição de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Quarta** - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do Contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

**Subcláusula Décima Quinta** - A CONTRATADA não deverá se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Sexta** - Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

**Subcláusula Décima Sétima** - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Oitava** - Providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Nona** - É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas e exigidas neste documento e seus anexos.

**Subcláusula Vigésima** - O não cumprimento de qualquer obrigação contratual acarretará na aplicação das sanções administrativas prevista neste documento e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira** - Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA deverá elaborar um "Plano de Transição Contratual" em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrita do CONTRATANTE.

- I. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.
- II. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designado).

**Subcláusula Quarta** - As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica do CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.

**Subcláusula Quinta** - O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - É de responsabilidade de o CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA, os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.

**Subcláusula Sétima** - O fato da CONTRATADA ou de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha.

**Subcláusula Oitava** - A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Nona** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

**Subcláusula Décima** - O Termo de Capacidade Operacional, assinado pelo novo provedor, continua sendo obrigatório para que se concretize a dispensa da execução do Plano de Transição Contratual.

**Subcláusula Décima-Primeira** - Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá ao seu critério aplicar sanção a CONTRATADA no tocante à garantia prevista na Lei nº. 8.666/93 artigo 56º.

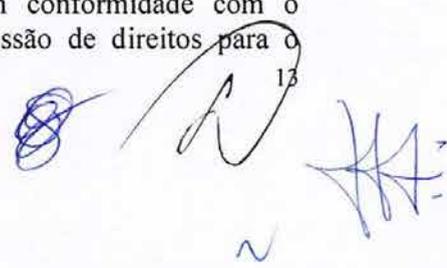
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira** - O objetivo da estratégia de continuidade contratual é definir mecanismos que permitam a continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual.

**Subcláusula Segunda** - Em casos excepcionais, sob justificativa e autorização, o CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato além do prazo regular ou contratar emergencialmente conforme, estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, promover a cessão de direitos para o



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several scribbles and a signature that appears to be 'R' with a flourish, and another signature that looks like 'K' with a flourish. There is also a small '13' written near the top of the signature.

CONTRATANTE de todos os dados, documentos e elementos de informação e de software utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA**

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATANTE, assim como toda organização, tem a necessidade de definir uma Estratégia de Independência. Neste contexto, com objetivo de adequar-se às políticas públicas do Governo Federal, passou a exigir em suas contratações a elaboração de uma Estratégia de Independência fundamentada na IN SLTI/MP nº 04/2010.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato com o objetivo de garantir ao CONTRATANTE continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.

**Subcláusula Terceira** - A contratação da solução com a empresa especializada deverá incluir serviços de treinamento na ferramenta de forma a tornar capazes os servidores do CONTRATANTE designados para operar e manter a solução em perfeito funcionamento.

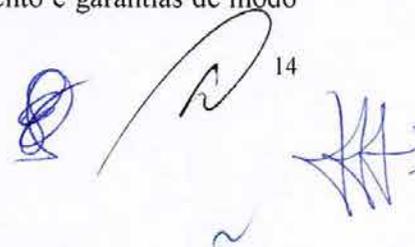
**Subcláusula Quarta** - Direito Autoral e Propriedade Intelectual.

- I. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos portais, sítios e quaisquer elementos de software desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

**Subcláusula Quinta** - Pertence ao CONTRATANTE:

- I. Direito de propriedade intelectual dos portais, sítios e softwares desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- II. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo CONTRATANTE;
- III. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- IV. Todos os direitos autorais da solução, documentação, “scripts”, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** - O ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

 14

**Subcláusula Sétima** - A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação, dados ou metadados trafegados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, juntamente com o CONTRATANTE, por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**Subcláusula Primeira:** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda:** O contrato será conduzido pelos seguintes atores pelo CONTRATANTE:

- I. Fiscal Técnico** – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- II. Fiscal Administrativo** – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- III. Fiscal Requisitante** - servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- IV. Gestor do Contrato** – O contrato será gerido pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator para a execução contratual:

- I. Preposto** – Funcionário representante do CONTRATADO, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**Subcláusula Quarta:** As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo

CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta:** O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto;
- V. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- VI. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

**Subcláusula Sexta:** O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- II. Elaborar o Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

**Subcláusula Sétima:** O Gestor do Contrato é responsável por:

- I. Elaboração do Plano de Inserção;
- II. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
- III. Encaminhamento formal do fornecimento da Solução de TI ao Preposto da CONTRATADA;
- IV. Encaminhar as demandas de correção ao CONTRATADO;
- V. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
- VI. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- VII. Atestar a nota(s) fiscal(is);
- VIII. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;



- IX. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- X. Encaminhamento das demandas de correção ao CONTRATADO;
- XI. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;

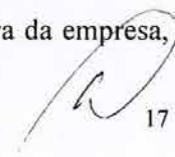
**Subcláusula Oitava:** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

**Subcláusula Nona:** Os Fiscais Técnico e Administrativo e o Requisitante serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN 04, de 12 de novembro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

  17 

- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

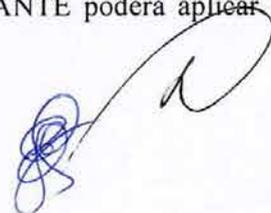
**Subcláusula Quarta** - A rescisão por descumprimento das Cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- I. Advertência por Escrito;



a) Durante a execução contratual, a sanção de advertência poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Não atendimento da Ordem de Serviço, após a aplicação do percentual máximo de dedução dos NMSEs, considerando:
  - Criticidade dos sistemas envolvidos;
  - Urgência e tipo de demanda;
  - Percentual de atraso relativo ao prazo de execução.
- Número de aplicações de ajustes de NMSEs nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Reincidência do não atendimento da Ordem de Serviço.
- Não observância aos padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos conforme padrões e processos de trabalho.
- Não prestação de quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.
- Não substituição imediata de profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

## II. Multa:

a) Durante a execução contratual, a sanção de multa poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

- Número de advertências nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.
- Atraso na entrega da Ordem de Serviço.
- Número de devolução de Ordens de Serviço no período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Não realização de transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.
- Não realização de transição plena do contrato com total transferência de conhecimento.
- Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados.
- Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.
- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.

b) As multas serão aplicadas sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência com os seguintes percentuais:

- Nível 1 – dedução de 2% do valor da fatura.
- Nível 2 – dedução de 5% do valor da fatura.
- Nível 3 – dedução de 10% do valor da fatura.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

**V. Impedimento do direito de licitar e contratar** com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Minas e Energia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Segunda** - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Terceira** - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pelo CONTRATADO, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Subcláusula Quarta** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**Subcláusula Quinta** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Sexta** - As sanções previstas nos incisos V e VI poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Sétima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Oitava** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Nona** – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Subcláusula Décima** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

**Subcláusula Décima – Primeira** - As sanções previstas nos incisos I, V e VI poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Subcláusula Primeira** - Os produtos terão garantia de 12 (doze) meses a partir do Termo de Entrega Definitiva.

**Subcláusula Segunda** - Durante o período de 12 (doze) meses acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos sistemas deverá ser reparado sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução, sejam elas livres ou licenciadas.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA é obrigada a dar garantia aos módulos e funcionalidades dos sistemas que forem alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ela autorizada, durante a vigência do prazo de garantia, a não ser que CONTRATADA comprove que o defeito não tenha relação com essas alterações realizadas.

**Subcláusula Quarta** - Os chamados abertos pelo CONTRATANTE durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA, por meio de acesso remoto, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente.

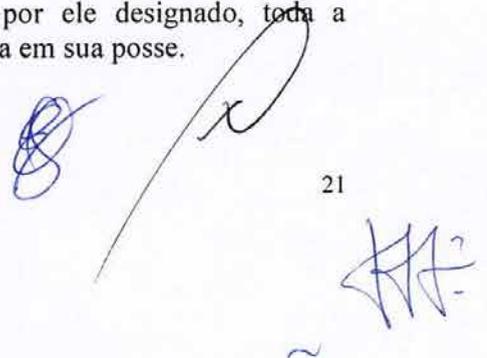
**Subcláusula Sexta** - Durante o período de garantia, todas as despesas com técnicos para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO**

Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 3 (três) meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** - No período de assistência final do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em:

I. Fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.



II. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e todos os bens intangíveis como software.

III. Transferir licenças de software que estejam aplicadas diretamente no CONTRATANTE de acordo com a legislação, políticas da CONTRATADA do software e sem custos adicionais.

IV. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

V. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.

**Subcláusula Segunda** - O conhecimento será transferido por meio de treinamento disponibilizado pela CONTRATADA para os funcionários ou servidores indicados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração do CONTRATANTE, o Contrato de prestação de serviços terá vigência:

- I. De 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, para o fornecimento dos itens de 01 a 03 do Grupo I.
- II. De 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, para os Grupos I (itens de 4 a 9), II, III e IV.

**Subcláusula Primeira** - Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

**Subcláusula Segunda** - Para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação prevista no subitem 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Subcláusula Terceira** - A empresa que não apresentar os documentos citados no subitem 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, decairá do direito da contratação e estará passível de sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2013.

**CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

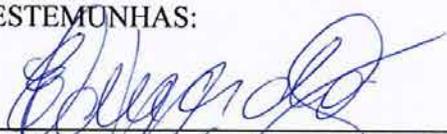
**CONTRATADA:**



**LEONARDO BORGES ANTONIALLI**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Edson Ricardo Gonçalves  
CPF/MF: 703.391.671-53



Nome: Josafá Ferreira dos Santos  
CPF/MF: 268.875.091-72



Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de materiais de infraestrutura básica, com fornecimento de rack's, fontes CC,QDCC'S, QDCA'S, QTM'S, ar-condicionado, no-breaks e miscelâneas necessárias para o funcionamento dos equipamentos ópticos, rádio e IP, a serem utilizados na RNT nos estados do Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Rondônia e Acre.

Valor total do contrato: R\$ 1.863.298,55 (hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 8078/1990; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 3555/2000; Decreto nº 3931/2001; Decreto nº 4342/2001; Decreto nº 6204/2007 e Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Petrónio Augusto (diretor da Seteh Engenharia), Fábio Morgantetti (diretor da Omibra Máquinas e Equipamentos Ltda) e Kyung Ae Kim (sócia administradora da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda).

Contrato nº: 87/2013

Data de Assinatura: 11/09/2013

Contratada: Consórcio formado pelas empresas SETEH ENGENHARIA LTDA (líder) - CNPJ: 26.742.502/0001-81; OMIBRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.956.862/001-43 e UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.589.288/002-01

Vigência: 10.09.2013 a 09.09.2015

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de materiais de infraestrutura básica, com fornecimento de rack's, fontes CC,QDCC'S, QDCA'S, QTM'S, ar-condicionado, no-breaks e miscelâneas necessárias para o funcionamento dos equipamentos ópticos, rádio e IP, a serem utilizados na RNT nos estados do Pará, Maranhão e Piauí.

Valor total do contrato: R\$ 3.379.009,70 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, nove reais e setenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 8078/1990; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 3555/2000; Decreto nº 3931/2001; Decreto nº 4342/2001; Decreto nº 6204/2007 e Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Petrónio Augusto (diretor da Seteh Engenharia), Fábio Morgantetti (diretor da Omibra Máquinas e Equipamentos Ltda) e Kyung Ae Kim (sócia administradora da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda).

Contrato nº: 88/2013

Data de Assinatura: 11/09/2013

Contratada: Consórcio formado pelas empresas SETEH ENGENHARIA LTDA (líder) - CNPJ: 26.742.502/0001-81; OMIBRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.956.862/001-43 e UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.589.288/002-01

Vigência: 10.09.2013 a 09.09.2015

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de materiais de infraestrutura básica, com fornecimento de rack's, fontes CC,QDCC'S, QDCA'S, QTM'S, ar-condicionado, no-breaks e miscelâneas necessárias para o funcionamento dos equipamentos ópticos, rádio e IP, a serem utilizados na RNT nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Valor total do contrato: R\$ 2.107.116,20 (dois milhões, cento e sete mil, cento e dezessete reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 8078/1990; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 3555/2000; Decreto nº 3931/2001; Decreto nº 4342/2001; Decreto nº 6204/2007 e Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Petrónio Augusto (diretor da Seteh Engenharia), Fábio Morgantetti (diretor da Omibra Máquinas e Equipamentos Ltda) e Kyung Ae Kim (sócia administradora da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda).

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 292/2013

Objeto: Locação de terreno destinado à instalação de Ponto de Presença (PoP), para efetivação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) em Juscineira/MT.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, Nota Técnica nº 72/2013/TELEBRAS e PARECER nº 248.2013/1200/DVC/TELEBRAS.

Declaração de dispensa em 30/09/2013 por MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Interno.

Ratificação em 04/10/2013 por CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES - Presidente.

Valor global por 5 (cinco) anos: R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), CONTRATADO: FRANCISCO IVAN DE LIMA CPF nº 229.969.581-87 (Locador).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/codex.html>, pelo código 00032013100700182

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO CARIBE 2ª COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240002

Número do Contrato: 1/2012.

Nº Processo: 0900200002201114.

PREGÃO SISPP Nº 2/2012 - Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 07444187000161. Contratado: AJS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - -ME. Objeto: Prorrogação e repactuação de preços do contrato nº 001/2012 firmado entre as partes em 01/10/2012, nos termos previstos em sua cláusula sétima, a prestação de serviços de (01) imposto de pesquisador e (01) um posto de consultor de informação para a Sede da SCDL, pelo período de 12 meses, a contar de 01 de outubro de 2013, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que todas as demais cláusulas do supracitado Contrato, sempre que aplicáveis permanecem em vigor. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$201.300,00. Data de Assinatura: 01/10/2013.

(SICON - 04/10/2013) 240002-00001-2013NE000028

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001551201341.

PREGÃO SRP Nº 1/2013 - Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 05741114000106. Contratado: SEA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-EPP. Objeto: Execução de serviços continuados (presencial e não presenciais) com fornecimento de produtos na área TI, compreendendo os Grupos I, II e IV: Licença perpétua da plataforma de gerenciamento de conteúdo Liferay Enterprise Edition (EE), incluindo instalação, configuração, suporte técnico na modalidade Platinum, suporte em inglês, atualização de versão assistida, 24x7; Treinamentos oficiais da Plataforma Liferay EE e Migração e editoração de conteúdo do sistema Liferay EE. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos: 5450/05; 7892/13; 3722/01; Medida Provisória 495/10; Lei 8666/93. Vigência: 30/09/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$982.020,00. Data de Assinatura: 30/09/2013.

(SICON - 04/10/2013) 320004-00001-2013NE800526

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003047201343.

PREGÃO SISPP Nº 37/2013 - Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 01127357000106. Contratado: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA - Objeto: Prestação de Serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico pelo período de 24 meses, bem como a contratação de 480 horas de serviços de Suporte Técnico Especializado (Premium), por esse mesmo período, sob demanda, e de 600 horas de Suporte Técnico. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/2002, Decreto 5450/2005 e 6204/2007, LC 123/2006, IN 02/2008 e 03/2009 SLTI/MPOG. Vigência: 23/09/2013 a 22/09/2015. Valor Total: R\$1.952.190,00. Data de Assinatura: 23/09/2013.

(SICON - 04/10/2013) 323028-00001-2013NE800174

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003642201389.

PREGÃO SISPP Nº 54/2013 - Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 06090065000151. Contratado: PII SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo na Agência Nacional de Energia Elétrica. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/2002, Decreto 5450/2005 e 6204/2007, LC 123/2006, IN 02/2008 e 03/2009 SLTI/MPOG. Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$928.078,68. Data de Assinatura: 01/10/2013.

(SICON - 04/10/2013) 323028-00001-2013NE800174

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2013

Ata de Registro de Preços nº 62/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento material de consumo elétrico e eletrônico, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2013 e seus Anexos. Processo nº 48500.004337/2013-12, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 3/10/2013 a 16/9/2014. Data de assinatura da Ata: 3/10/2013. Adjudicação do objeto à empresa: QUALITE DISTRIBUIDORA DE SALGADOS PARA FESTAS E EVENTOS EIRELI ME. CNPJ: 16.754.240/0001-11. Valor global: R\$ 10.492,50 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento nº 05/2013, após a avaliação dos documentos de pré-qualificação apresentados nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2013 - SFG, cujo objeto é o credenciamento de empresas e instituições especializadas na prestação de serviços de suporte à atividade de fiscalização de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica e de acordo com a legislação em vigor, torna público que o pedido de credenciamento da empresa EMOCEL - EMPRESA DE MANUTENÇÃO, PERAÇÃO CAMPOS ELETRICIDADE LTDA - CNPJ/MF nº 07.428.051/0001-68, ao Serviço 2 - Suporte ao Exame dos Procedimentos de Operação e Manutenção foi DEFERIDO.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2013

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 48610.009024/2011-33. Usuário: YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP3. Vigência: 06/09/2013 a 05/09/2014. Data do Pagamento: 30/08/2013. Valor: R\$ 71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 26/08/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Rodrigo Neiva Seixas e Camila Maria dos Santos, Representantes Legais do Usuário.

Processo: 48610.007763/2013-52. Usuário: Chariot Brasil Petróleo e Gás Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP2. Vigência: 06/09/2013 a 05/09/2014. Data do Pagamento: 30/08/2013. Valor: R\$ 161.130,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta reais). Data da Assinatura: 16/08/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Célio Paranhos, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.010751/2011-43. Usuário: Maersk Oil Brasil Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP1. Vigência: 27/09/2013 a 26/09/2014. Data do Pagamento: 20/09/2013. Valor: R\$ 387.750,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 10/09/2013. Assinado por: Flórida Rodrigues de Carvalho, Diretor-Geral Substituto da ANP, Sílvia Figueiredo Sacco, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.009353/2011-84. Usuário: Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Portaria ANP nº 114, de 05/07/2000; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP1. Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014. Data do Pagamento: 29/08/2013. Valor (primeira parcela mensal): R\$ 35.902,50 (trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 16/08/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Lincoln Rumenos Guardado e Danilo Oliveira, Representantes Legais do Usuário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.